



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e para educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e para educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

O Decreto nº 11.348, de 2023, estabelece a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e define as competências do órgão em relação, dentre outros, à articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Cabe a esse Ministério, atuar (a) na prevenção e repressão



a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; (b) na educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas; (c) na reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência de álcool e outras drogas; e (d) na manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas.

Tendo isso em vista e considerando o Dia Nacional do Combate às Drogas e ao Alcoolismo (20 de fevereiro), requer-se as seguintes informações:

1. quais ações preventivas e educativas foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024, e quais os fundamentos técnicos justificam essas ações?
2. quais ações de repressão foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024?
3. quais campanhas foram executadas em 2023 e quais estão previstas para 2024 sobre a prevenção ao uso de tabaco e seus derivados, de álcool e de outras drogas no âmbito do Ministério?
4. quais redes de proteção foram criadas em 2023 e que estão previstas para 2024 com o escopo de melhorar a condição de vida e promoção geral da saúde da população e dos fatores de proteção ao uso do tabaco e de seus derivados, do álcool e de outras drogas e da conscientização e proteção dos fatores de risco?
5. quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro de 2024 para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução do uso de drogas (lícitas e ilícitas) pela população?
6. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?



JUSTIFICAÇÃO

O dia 20 de fevereiro é o dia Nacional do Combate às Drogas e ao Alcoolismo. A finalidade desta data é alertar a população sobre os danos que o consumo excessivo de bebida alcoólica e de entorpecentes provoca no organismo.

Uma pesquisa da Organização Pan-Americana de Saúde, feita em 33 países da América Latina e do Caribe, identificou que as condições impostas pela pandemia de Covid-19 aumentaram o consumo de álcool (Fonte: <https://www.ufsm.br/midias/arco/consumo-de-bebida-alcoolica-aumentou-durante-a-pandemia>). Embora não se tenham dados sobre a ocorrência de diminuição ou não desse consumo excessivo pós-pandemia, o fato é que a dependência química de drogas lícitas ou ilícitas é uma questão de saúde pública, devendo, portanto, atenção de todos, sem intercorrências.

Na esfera federal, cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública articular, coordenar, supervisionar, integrar e propor ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Nesse sentido, como estabelece o Decreto nº 11.348, de 2023, o órgão deve atuar (a) na prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; (b) na educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas; (c) na reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência de álcool e outras drogas; e (d) na manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas.

Por sua vez, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.



No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão, ante à proximidade do Dia Nacional do Combate às Drogas e ao Alcoolismo e as festas de Carnaval. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024 no sentido de prevenir, conscientizar, capacitar e reprimir os crimes relacionados ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Diante do exposto, é que apresento este Requerimento de Informação. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

